



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“Coordenador Líder”), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** e **BANCO VOTORANTIM S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) comunicam o início da distribuição pública, a partir da presente data, de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples da 2ª Emissão da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5, Campinas, SP, (as “Debêntures”, a “Oferta” e a “Emissora”, respectivamente), da forma escritural, não conversível em ações, em duas séries, da espécie sem garantia (quirográficas), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de julho de 2004 (“Data de Emissão”), o total de:

R\$ 250.000.000,00

ISIN 1ª Série nº BRPALFDBS035

ISIN 2ª Série nº BRPALFDBS043

Standard & Poor's: brA
Atlantic Fitch Ratings: A(bra)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A 2ª EMISSÃO

A 2ª Emissão foi aprovada pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de maio de 2004, cuja ata foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Correio Popular de Campinas e Valor Econômico, em 1º de julho de 2004, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (a “JUCESP”) em 25 de junho de 2004; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de julho de 2004, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 26 de julho de 2004 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Correio Popular de Campinas e Valor Econômico em 28 de julho de 2004.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

2.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, sendo 11.968 (onze mil, novecentas e sessenta e oito) debêntures na 1ª série (as “Debêntures da 1ª Série”) e 13.032 (treze mil e trinta e duas) debêntures na 2ª série (as “Debêntures da 2ª Série”), perfazendo o total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2.3. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de julho de 2004. O prazo das Debêntures é de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de julho de 2009 (a “Data de Vencimento”).

2.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica.

2.5. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações da Emissora.

2.6. Remuneração:

2.6.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109% (cento e nove por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração da 1ª Série”).

2.6.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª série farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “Remuneração”):

2.6.2.1. Atualização: As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”). Essa atualização será calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.6.2.2. Remuneração da 2ª Série: Incidirá sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização das Debêntures da 2ª Série, taxa de juros de 9,8% (nove vírgula oito por cento) ao ano, calculada por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão (a “Remuneração da 2ª Série”).

2.6.3. Periodicidade de Pagamento: A Remuneração relativa à 1ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de janeiro de 2005 e o último, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento de Juros da 1ª Série”). A Remuneração relativa à 2ª Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de julho de 2005 e o último, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento de Juros da 2ª”), e juntamente com a Data de Pagamento de Juros da 1ª Série, a “Data de Pagamento de Juros”).

2.6.3.1. A Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga pela Emissora juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, na respectiva Data de Vencimento.

2.7. Amortização: Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago integralmente na Data de Vencimento.

2.8. Resgate Antecipado Facultativo

2.8.1. A partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série em circulação, mediante deliberação de seu Conselho de Administração e publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data e o procedimento de resgate.

2.8.2. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data do pagamento das Debêntures da 1ª Série resgatadas, e de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o saldo a ser resgatado.

2.8.3. Se parcial, o resgate deverá ser realizado por meio de sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário. Em se tratando das Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate dar-se-á por meio de operação de compra e venda definitiva, conforme regulamento de operações do SND.

2.8.4. Não haverá resgate antecipado facultativo pela Emissora das Debêntures da 2ª Série.

2.9. Prazo e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

2.9.1. A subscrição das Debêntures se dará em até 2 (dois) dias, contados da data de publicação deste Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures.

2.9.2. O preço de subscrição das Debêntures é o correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição.

2.9.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.10. Procedimento de Colocação das Debêntures

2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o plano de distribuição das Debêntures descrito no Contrato de Distribuição firmado pela Emissora com o Coordenador Líder.

2.10.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM e da publicação deste Anúncio de Início.

2.10.3. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, a ser publicado nos jornais Valor Econômico, Gazeta Mercantil e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.11. Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas **(a)** para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro (“ANDIMMA”) e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** para negociação no mercado secundário no **(i)** Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e/ou no **(ii)** Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC (“CBLC”).

2.12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no item 2.13 abaixo, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incidirão sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(i)** a respectiva Remuneração; **(ii)** multa convencional de 2% (dois por cento) e **(iii)** juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.13. Vencimento Antecipado

2.13.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da escritura da 2ª emissão da Emissora (“Escritura de Emissão”) e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, atualizado nos termos do item 2.6, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **(b)** pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora; **(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(d)** não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de vencimento original; **(e)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **(f)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em razão de inadimplência contratual ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; **(g)** realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(h)** perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997, celebrado pela Emissora e pela União Federal em 20 de novembro 1997; e **(i)** não observância, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites (os “Índices e Limites”): **(x)** a relação entre EBITDA e Despesas Financeiras, maior ou igual a 1,5 vez até 2007 e, maior ou igual a 2,0 vezes a partir de 2008, inclusive; e **(y)** em relação à Capitalização Total, o nível de Capital Próprio será de no mínimo 40%, enquanto o nível de Capital de Terceiros será de no máximo 60%.

2.13.2. A “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: **(i)** ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (d) e/ou (h) do item 2.13.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por meio de notificação enviada à Emissora; e **(ii)** ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 2.13.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.13.3 abaixo se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.13.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d) e/ou (h) do item 2.13.1 acima acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência dos eventos previstos nas outras alíneas do item 2.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.13.4. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.13.3 acima, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a Data de Vencimento Antecipado, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.13.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, atualizado pela respectiva Remuneração *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Juros, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada na sede da Emissora abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.12 acima.

2.14. Decadência dos Diretos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura da Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.16. Publicidade: Com exceção dos anúncios de início e de encerramento da distribuição das Debêntures, que serão publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Valor Econômico e Gazeta Mercantil, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, viem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Correio Popular de Campinas e no jornal Valor Econômico.

2.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.18. Público Alvo: O público alvo da presente Oferta serão os investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento, sendo garantido o tratamento justo e equitativo a todos os destinatários e aceitantes da Oferta.

2.19. Declaração de Inadequação de Investimento: A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** - (Coordenador Líder)
Rua Senador Dantas, 105, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 31.516.198/0001-94
- **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar, São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03

4. BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara - Osasco - SP - CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 3.333 - Salas 307/309 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito das Debêntures da 2ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ; Rua Formosa, nº 367, 20º andar - São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, Km 2,5 - Campinas - SP - CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88
At.: Sr. Wilson Pinto Ferreira Junior - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (19) 3756.8700 - **Fac-símile:** (19) 3756.8075 - **Correio Eletrônico:** wferreira@cpfl.com.br
- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Lúcio Gama, 105 - 28º andar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30
At.: Leonardo Silva de Loyola Reis - Gerente de Divisão
Telefone: (21) 3808.3773 - **Fac-símile:** (21) 3808.3239 - **Correio Eletrônico:** leoyola@bb.com.br - Gemec@bb.com.br

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora (www.cpfl.com.br); **(b)** dos Coordenadores (www.bb.com.br); www.itaubba.com.br; www.bancovotorantim.com.br; **(c)** da CVM (www.cvm.gov.br); e **(d)** da BOVESPA (www.bovespa.com.br) e da CETIP (www.cetip.com.br).

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

A presente Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs: 1ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/019, em 30 de julho de 2004
2ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/020, em 30 de julho de 2004

Data do início da distribuição: a partir da data da publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 03 de agosto de 2004.



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”

COORDENADORES



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Publicado nos jornais Valor Econômico - pág. A5, Gazeta Mercantil - pág. A-5 e Diário Oficial do Estado de São Paulo - pág. 8, em 03/08/2004

